

Resenha: **Vigiar e punir. Nascimento da Prisão**, 20ª Edição, Petropolis: Vozes, 1999. Ed.
Original: **Surveiller et Punir. Naissance de la prison**, Paris: Gallimard, 1975.

Vigiar e punir. Nascimento da prisão

Fiammetta Bonfigli¹

Resenha submetida em: 13/10/2016

Aprovada para publicação em: 17/10/2016

Michel Foucault é o autor que melhor representa a construção de um pensamento crítico que, a partir da França, influenciou os intelectuais e os movimentos políticos dentro e fora da Europa. Por que ainda é necessário falar de estudos foucaultianos e escrever sobre sua obra, se hoje as problemáticas econômicas, sociais, tecnológicas e políticas parecem bem diferentes das existentes nas décadas em que seus livros foram escritos?

Podemos dizer que a análise do autor sempre teve uma “ontologia do presente”: pensar genealogicamente o presente significa que nos interroguemos criticamente sobre como e por que chegamos à situação atual; significa pensar como determinadas condições de saber e de poder formaram o presente.

“Vigiar e Punir: nascimento da prisão” foi publicado em 1975 pela editora Gallimard, na França (título original: “Surveiller et Punir: Naissance de la prison”). A edição brasileira do livro foi publicada pela Editora Vozes, em 1987, mais de dez anos depois da publicação original. Imagino que o clima da ditadura civil-militar e a censura não tenham permitido uma publicação anterior.

Há livros, como este, que possuem a capacidade de dar forma às inquietações e indicar trajetórias. Eu era uma estudante da Faculdade de Direito em Milão quando, pela primeira vez, ouvi falar de Foucault. Não foi em uma aula, nem em uma palestra ou seminário: o ensino jurídico na Itália segue sendo um processo de construção de uma sólida

¹ Pós-doutoranda no Mestrado em Direito e Sociedade do Unilasalle. Doutora em Sociologia do Direito pela Università degli Studi di Milano. E-mail: fiammettabonfigli@msn.com

burocracia, bem longe de qualquer olhar crítico ou debate temático: decoramos o que está escrito no manual e repetimos isso em frente ao professor; e, obviamente, a maioria dos alunos esquece tudo depois da prova. Não foi o caso deste livro, nem do seu autor, que ficou cravado em algum ponto do meu cérebro e endereçou uma grande parte do meu caminho acadêmico e político posterior.

Descobri “Vigiar e Punir” lendo um livro optativo dentro da cadeira, também optativa, de sociologia jurídica no ano de 2008, com o prof. Vincenzo Ferrari. O livro era “Punishment and Modern Society”, de David Garland. O prof. Ferrari, durante uma prova, questionou-me por que, dentre todos os assuntos abordados no livro, eu havia me centrado em Foucault e em “Vigiar e Punir”.

Respondi imediatamente que tinha, pela primeira vez, achado em um livro o que eu nunca havia visto na Faculdade de Direito: uma análise crítica ao sistema penal - a prisão - e uma análise do poder que, com certeza, não estava presente nos manuais da faculdade nem nas leituras do marxismo clássico, que eu conhecia e apreciava, sobre o mesmo tema.

Assim, este interesse fez com que eu me graduasse em Direito com um trabalho de conclusão sobre a prisão e as lutas anticarcerárias na Espanha da transição à democracia. Analisei a reforma penitenciária espanhola e suas contradições a partir do que Michel Foucault havia me ensinado sobre pena, controle social, cárcere e disciplinas.

Mas o que, pessoalmente, despertou-me o interesse? Não foi só a questão acadêmica; foi, também, uma questão eminentemente política. Michel Foucault não só elaborou ao largo da sua vida uma análise do poder brilhante e inovadora, um olhar sobre a pena e o cárcere que desmascarava as tentativas históricas de reforma e as mudanças nos modelos de punição; ele também fundou, com outros intelectuais, o G.I.P (Grupo de Informações sobre as Prisões). Ou seja, encontrei a famosa junção entre teoria e desempenho político que, ainda hoje, é questionada no ensino universitário. Nunca mais consegui ter um olhar “naturalizado” sobre o sistema punitivo, nem sobre a questão do “poder”.

Por que comecei esta resenha com esta introdução pessoal? Penso ser fundamental entender que uma obra torna-se um “clássico” quando consegue ter influência e repercussão não só na comunidade acadêmica, mas também nas trajetórias subjetivas e na

cartografia do pensamento político coletivo. Quando escrevi uma resenha para a revista espanhola “Sistema”, em 2011, sobre o livro “De vagos y maleantes: Michel Foucault en España”, de Valentin Galvan, ressaltéi como a teoria foucaultiana foi relevante para a elaboração e interpretação, feita a partir dos anos 70, nos ambientes políticos não-ortodoxos, contribuindo para aquele grande período de revolta e revolução política e cultural que marcou os anos 70 na Europa.

A obra está organizada em quatro partes, Suplício, Punição, Disciplina, Prisão, com o objetivo de mostrar o nascimento da prisão, os mecanismos e as racionalidades que produziram o sistema punitivo e carcerário. Bem longe de serem uma construção “natural”, as mudanças ocorridas no sistema punitivo, desde o suplício até a organização do presídio, não se deram por uma “maior humanidade”, mas por uma reorganização da economia do castigo:

“É a época em que foi redistribuída, na Europa e nos Estados Unidos, toda a economia do castigo. Época de grandes “escândalos” para a justiça tradicional, época dos inúmeros projetos de reformas; nova teoria da lei e do crime, nova justificação moral ou política do direito de punir; abolição das antigas ordenanças, supressão dos costumes; projeto ou redação de códigos “modernos”: Rússia, 1769; Prússia, 1780; Pensilvânia e Toscana, 1786; Áustria, 1788; França, 1791, Ano IV, 1808 e 1810. Para a justiça penal, uma era nova. Dentre tantas modificações, atendo-me a uma: o desaparecimento dos suplícios”

O que é o suplício? O livro começa com o relato da execução do condenado Pierre Damiens em 1757:

“nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento.¹ Finalmente foi esquartejado [relata a Gazette d’Amsterdam]. Essa última operação foi muito longa, porque os cavalos utilizados não estavam afeitos à tração;

de modo que, em vez de quatro, foi preciso colocar seis; e como isso não bastasse, foi necessário, para desmembrar as coxas do infeliz, cortar-lhe os nervos e retalhar-lhe as juntas”.

Foucault ressalta como o suplício não pode ser considerado um ato “selvagem”, de reprodução de uma “raiva sem lei”, mas uma técnica que responde aos seguintes critérios precisos:

- produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa apreciar, comparar e hierarquizar;
- esta produção é regulada, ou seja, o tipo de ferimento do corpo do condenado tem de ter relação com o tipo de crime cometido, um “código jurídico da dor”.

Enfim, a máquina do suplício é um ritual organizado para a marcação da vítima e a manifestação do poder que pune.

No fim do século XVIII e começo do XIX, o espetáculo punitivo, com a sua cena de violência manifesta e pública, vai se extinguindo. Foucault identifica dois processos dentro desta transformação: de um lado, a supressão do espetáculo punitivo, em que a pena vai se tornando cada vez mais um ato de um procedimento administrativo: “a punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade, e não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens”.

Do outro lado, a eliminação da dor:

“ A prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão de forçados, a interdição de domicílio, a deportação — que parte tão importante tiveram nos sistemas penais modernos — são penas “físicas”: com exceção da multa, se referem diretamente ao corpo. Mas a relação castigo-corpo não é idêntica ao que ela era nos suplícios. O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado em um sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições.

O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos [...]Por efeito dessa nova retenção, um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que ela precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são os objetos últimos de sua ação punitiva. ”

Na segunda metade do século XVIII, o protesto contra o suplício é difundido entre teóricos do Direito, juristas, magistrados, legisladores e também entre o povo, que vê no suplício a marca da tirania. O suplício tornar-se-á a mostra mais evidente do conflito frontal entre o povo e a “justiça armada”.

Mas qual é a razão desta “suavidade”? Desta amenização das penas?

É interessante observar como a passagem da “criminalidade de sangue” a uma “criminalidade de fraude” tem um reflexo claro nas técnicas punitivas:

“Na verdade, a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas [...] os suplícios ainda são freqüentes, mesmo para os crimes leves — quanto uma tendência para uma justiça mais desembaraçada e mais inteligente para uma vigilância penal mais atenta do corpo social. De acordo com um processo circular quando se eleva o limiar da passagem para os crimes violentos, também aumenta a intolerância aos delitos econômicos, os controles ficam mais rígidos, as intervenções penais se antecipam mais e tornam-se mais numerosas”

Se olharmos então para todo o movimento de reforma, realizado através desta análise, entendê-lo-emos como uma estratégia de remanejamento do poder de punir, de maneira que se torne mais regular, mais eficaz e detalhado nas suas modalidades e efeitos. Sendo uma nova “economia política” do poder de punir, diminui-se o custo econômico e político (ficando desligada do arbítrio monárquico).

Fundamentalmente, a reforma da justiça penal é uma grande reorganização da economia punitiva; a “suavidade” das penas, o fim do suplício público, significam a generalização da pena: “Não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir. A conjuntura que viu nascer a reforma não é portanto a de uma nova sensibilidade, mas a de outra política em relação às ilegalidades.”

Esta política das ilegalidades tem a ver, necessariamente, com as novas formas de acumulação do capital e da propriedade. As infrações, que antes eram toleradas ou sancionadas de forma descontínua, passam a ser o centro da nova política, com a violação da propriedade como foco da punição:

“É portanto necessário controlar e codificar todas essas práticas ilícitas. É preciso que as infrações sejam bem definidas e punidas com segurança, que nessa massa de irregularidades toleradas e sancionadas de maneira descontínua com ostentação sem igual seja determinado o que é infração intolerável, e que lhe seja infligido um castigo de que ela não poderá escapar. Com as novas formas de acumulação de capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja numa forma violenta, na ilegalidade dos direitos, são desviadas à força para a ilegalidade dos bens. O roubo tende a tornar-se a primeira das grandes escapatórias à legalidade, nesse movimento que vai de uma sociedade da apropriação jurídico-política a uma sociedade da apropriação dos meios e produtos do trabalho. Ou, para dizer as coisas de outra maneira: a economia das ilegalidades se reestruturou com o desenvolvimento da sociedade capitalista”.

Esta perspectiva nos permite entender, na segunda parte (“Punição”), as mudanças da pena conjuntamente com os grandes processos de reestruturação econômica da sociedade na época. No momento da acumulação, do aumento da riqueza e da divisão de classe, o perigo é a violação da propriedade: o roubo. Nesta economia da pena sem ostentação de suplício – e que é, no entanto, mais difusa, organizada, detalhada e administrada por um poder desvinculado do arbítrio monárquico - as ilegalidades das classes populares são mais enfocadas.

Os grandes crimes tornam-se raros, e a maioria dos delitos são delitos familiares

que se multiplicam. Nesta situação, não há uma relação qualitativa estabelecida com a punição: o que se relaciona com ela não é a atrocidade do crime cometido, mas a possibilidade de que o mesmo se repita:

“Visar não à ofensa passada mas à desordem futura. Fazer de tal modo que o malfeitor não possa ter vontade de recomeçar, nem possibilidade de ter imitadores. Punir será então uma arte dos efeitos; mais que opor a enormidade da pena à enormidade da falta, é preciso ajustar uma à outra as duas séries que seguem o crime: seus próprios efeitos e os da pena. Um crime sem dinastia não clama castigo.”

A partir deste momento, se delineiam duas linhas de objetificação: o criminoso assume a característica de inimigo de todos, o “anormal”, o “selvagem”, o “louco”, que precisa de um tratamento específico a partir de novas técnicas de conhecimento do sujeito, entre as quais a psiquiatria; do outro lado, a administração da pena, que prescreve táticas de prevenção, cálculo de interesses, critérios de certeza da pena. O resultado é uma objetificação dos crimes e dos criminosos. O crime tem de ser inserido dentro de um cálculo de interesses, para evitar a sua possível repetição. O criminoso vira um objeto de estudo através de critérios específicos.

A tipologia de pena que resulta deste processo então responde a novos critérios:

- 1) Não ser arbitrária, mas possível;
- 2) Diminuir o desejo que torna o crime atraente, aumentar o interesse que torna a pena temível;
- 3) Necessidade de uma modulação temporal da pena;
- 4) O alvo da pena não é só o culpado específico, mas todos os culpados possíveis;
- 5) Economia da publicidade;
- 6) Apagar no discurso a glória do crime, de modo que o crime em si pareça uma desgraça, e o criminoso, um inimigo da sociedade, um anormal que tem de ser corrigido e tratado.

Cria-se, assim, a “cidade punitiva”:

“Nas encruzilhadas, nos jardins, à beira das estradas que são refeitas ou das pontes que são construídas, em oficinas abertas a todos, no fundo de minas que serão visitadas,

mil pequenos teatros de castigos. Para cada crime, sua lei; para cada criminoso, sua pena. Pena visível, pena loquaz, que diz tudo, que explica, se justifica, convence: placas, bonés, cartazes, tabuletas, símbolos, textos lidos ou impressos, isso tudo repete incansavelmente o Código. Cenários, perspectivas, efeitos de ótica, fachadas às vezes ampliam a cena, tornam-na mais temível, mas também mais clara”.

Na parte terceira (“Disciplinas”), estuda-se como o corpo torna-se, na época clássica, objeto e alvo do poder: este corpo é manipulado e treinado para que obedeça e reproduza, de forma automática, a determinados movimentos. A criação de “corpos dóceis” é o resultado deste processo.

Foucault esclarece que, se o corpo sempre foi objeto de atenção do poder, podemos encontrar novas técnicas nessa época. Em primeiro lugar, não se trata de trabalhar sobre os corpos como se estes fossem uma unidade indissociável, mas trabalhá-los detalhadamente nos movimentos e gestos. Em segundo lugar, o tipo de controle exercido é direcionado para a eficácia destes movimentos. O exercício vira o foco deste tipo de controle infinito.

“ momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos”.

Os exemplos que ele traz dos colégios e dos quartéis (diferentemente do “encarceramento” em massa de vagabundos e miseráveis) nos permite entender a nova função do corpo no exercício do controle, qual seja, a sua organização no espaço.

“As disciplinas, organizando as “celas”, os “lugares” e as “fileiras” criam espaços complexos: ao mesmo tempo arquiteturais, funcionais e hierárquicos. São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos. São espaços mistos: reais, pois que regem a disposição de edifícios, de salas, de móveis, mas ideais, pois projetam-se sobre essa organização caracterizações, estimativas, hierarquias. A primeira

das grandes operações da disciplina é então a constituição de “quadros vivos” que transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas”.

Dentro do sistema das disciplinas, a organização é feita para que funcione uma vigilância de tipo hierárquico, a “sanção normalizadora”, como espaço infralegal de punição de uma série de comportamentos que escapavam aos grandes sistemas de castigo, e o “Exame”, como vigilância que permite qualificar, classificar e punir.

Neste contexto, Foucault utiliza o exemplo das regulamentações da emergência da peste nas cidades para ressaltar como as disciplinas funcionam no espaço urbano, criando sistemas de vigilância, fechamento e exclusão. Para esclarecer este conceito, ele retoma a ideia de Panopticon Benthamiano, ou seja, um cárcere-modelo no qual o regime de visibilidade e de vigilância é constante: “ver sem parar e reconhecer imediatamente”. Não se trata de esconder e invisibilizar: ao contrário, o prisioneiro sabe que pode estar sob a vigilância da torre central, sem saber se está sendo efetivamente observado. Seus movimentos e comportamentos são regulados através deste regime de visibilidade permanente, um funcionamento automático do poder.

“Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores. Para isso, é ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado”.

Estes mecanismos disciplinares funcionam não só dentro dos espaços fechados e institucionalizados (quarteis, colégios, escolas, hospitais...); também têm a capacidade de se ramificar, em composições fluidas e adaptáveis de controle, e de estatalizar-se, como, por exemplo, com a criação de uma polícia centralizada. Na cidade da peste, na emergência da segurança, o espaço urbano vira o Panóptico.

A quarta e última parte de “Vigiar e Punir” é dedicada à prisão. O surgimento da prisão como pena detentiva é o fruto dos processos descritos até agora: ela é o símbolo da colonização da instituição judiciária pelos mecanismos disciplinares. Antes de a prisão e a detenção serem o centro do sistema punitivo legal, elas existiam nestes mecanismos de

repartição e classificação dos indivíduos, nos regimes de visibilidade e vigilância para a criação de corpos dóceis e úteis. A penalidade de detenção entre os séculos XVIII e o XIX é, sim, uma novidade, mas, ao mesmo tempo, é a abertura a mecanismos de coerção que já haviam sido elaborados nos quartéis, nas escolas, nos hospitais, na cidade da peste, nos manicômios, nas oficinas. A prisão pareceu a forma mais imediata e mais civilizada de todas, através de um duplo fundamento jurídico-econômico e técnico-disciplinar.

“A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total”.

Enfim, o sistema prisional está diretamente ligado à criação de um tipo de delinquente, o malfeitor, o sujeito ilegal e perigoso que tem de ser tratado e corrigido através dos mecanismos disciplinares. Ao mesmo tempo, Foucault alerta sobre como a prisão não diminuiu o número de delitos e como a sua existência, fundação e funcionamento produzem reincidência. Neste sentido, as tentativas de reforma da prisão são fadadas ao fracasso, porque seus “defeitos” são um componente fundamental da sua criação e organização.

Em conclusão, através desta obra de Michel Foucault é possível entender a genealogia da penalidade moderna como um conjunto de processos e racionalidades mais ligado a fundamentos econômicos e disciplinares do que com uma onda de humanização da sociedade. O cárcere é o produto de técnicas e mecanismos que encontram a própria racionalidade nos processos de criação de corpos dóceis e úteis nos hospitais, nas escolas, nos quartéis, no espaço urbano. A imagem do delinquente é fruto também desta racionalidade: vagabundos, malfeitores, prostitutas, pequenos ladrões, “loucos”, crianças

de rua, são o foco de ação da penalidade moderna.

No contexto brasileiro - assim como em muitos outros - a análise foucaultiana do sistema carcerário, dos mecanismos de visibilidade e vigilância de um poder fluido e ramificado, automatizado e incorporado no indivíduo e no corpo social é fundamental para não só analisar criticamente este sistema carcerário ou os mecanismos de videovigilância urbana e telemática, mas também compor o mosaico da luta anticarcerária, antimanicomial e das sexualidades dissidentes em uma fase política particularmente difícil e em um país com a terceira população carcerária do mundo.